



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO – COGEAE
DIREITO INTERNACIONAL

**A INFLUÊNCIA DE CHRISTIAN VON WOLFF E EMMER DE
VATTEL NA CRIAÇÃO DA LIGA DAS NAÇÕES**

FILIFE IAGO TRENTIN MENDES

São Paulo - SP
2014

FILIFE IAGO TRENTIN MENDES

**A INFLUÊNCIA DE CHRISTIAN VON WOLFF E EMMER DE
VATTEL NA CRIAÇÃO DA LIGA DAS NAÇÕES**

Monografia apresentada ao curso de
Direito Internacional, da Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo -
COGEAE, como pré-requisito para a
obtenção do título de Especialista em
Direito Internacional, orientada pelo
Professor Doutor Fabrício Felamingo.

**São Paulo - SP
2014**

AVALIAÇÃO:.....

ASSINATURA DO ORIENTADOR:.....

RESUMO

O presente ensaio tem como escopo apresentar o liame existente entre as correntes filosóficas do século XVIII, mais especificamente os pensamentos de Christian Von Wolff e Emmer de Vattel com a criação da Liga das Nações após o termino da 1ª Guerra Mundial, e o conseqüente surgimento da Organização das Nações Unidas, em decorrência dos acontecimentos da primeira parte do século XX. Buscamos apresentar um estudo focado no desenvolvimento histórico e filosófico dos primeiros avanços da comunidade internacional no campo das Organizações Internacionais de cunho politico-diplomático, tendo também em vista a escassez de obras relacionadas a este tema no âmbito nacional, e a necessidade de compreensão dos fatos históricos para formação de uma análise adequada daquilo que cerca nossas vidas. O estudo busca apresentar por meio de fatos e visões de autores renomados, estabelecer uma base para ir além dos pontos expostos capítulo a capítulo, propondo ao final uma reflexão sobre o cenário atual da sociedade internacional moderna que por diversas vezes junto a outros elementos, como o Direito Internacional e os sujeitos internacionais vem a tornar nossa realidade uma verdadeira Caixa de Pandora no que diz respeito aos rumos que serão trilhados na busca pela consolidação da legislação internacional.

É o que com profundo comprometimento, pretendemos demonstrar.

Palavras-chave: Christian Von Wolff; Emmer de Vattel; Civitas Maxima; Liga das Nações; Organização das Nações Unidas.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
Capítulo 1. Christian von Wolff, Civitas Maxima e a releitura de Emmer de Vattel	9
Capítulo 2. O conceito de superestado e igualdade de entre estados como paradigmas para Liga das Nações	13
Capítulo 3. A Liga das Nações e a vanguarda na política internacional das Organizações Internacionais	17
Capítulo 4. O Colapso da Liga e suas falhas estruturais	22
Capítulo 5. A Criação da ONU e o Legado da Liga das Nações	27
Capítulo 6. Breves Reflexões sobre o Cenário atual da ONU e da Sociedade Internacional ...	33
Considerações Finais	39
Referências Bibliográficas	42

INTRODUÇÃO

No Direito Internacional, em se tratando de temas relacionados a acontecimentos históricos, a necessidade de busca da causa raiz ou fato gerador de determinado ato é o elemento que separa o bom conhecedor do seu campo de atuação dos demais estudiosos do Direito.

Partindo do pressuposto que tudo se origina de algo ou alguém, os movimentos da sociedade internacional não poderiam seguir padrão distinto, por este motivo este trabalho visa tratar das influências que deram origem a Liga das Nações e o conseqüente surgimento da ONU.

No âmbito acadêmico nacional, ou mesmo no que compete à produção literária, estranhamente carecemos de estudos aprofundados relacionados à verdadeira origem destas organizações internacionais de fundamental importância para história do Direito Internacional, tornando o tema desafiador, frente à escassez de informações e necessidade do primeiro passo para criação de material sobre este assunto.

As teorias e obras produzidas pelos filósofos europeus, em especial Christian Von Wolff e Emmer de Vattel, fortemente influenciado por Wolff, indicam os primeiros indícios dessa correlação entre os pensamentos considerados utópicos na época, e a criação das primeiras organizações internacionais de cunho político dois séculos após a concepção das obras de cada autor.

Desta forma, como objetivo inicial, buscaremos provar durante o desenvolvimento da exposição a ligação existente entre as correntes filosóficas do século XVIII e as bases tanto da Liga das Nações, como da Organização das Nações Unidas. Em segundo plano, porém não menos importante,

intencionamos trazer elementos que permitam ao final do estudo uma breve reflexão sobre a história dessas organizações e a presente situação do cenário internacional.

A relevância do desenvolvimento do trabalho envolvendo esse tema pode ser considerada de irrefutável responsabilidade, pois além da ausência de material nacional direcionado especificamente para este tema representa, conforme exposto no segundo parágrafo, é necessário fugir do senso comum, ou mesmo da chamada “zona de conforto” para ampliar os horizontes da produção acadêmica sobre Direito Internacional relacionado a temas não tratados com a devida atenção previamente.

Para alcançar tais metas recorreremos não somente as doutrinas nacionais clássicas como Hidelbrando Accioly e Celso Albuquerque de Mello, ou contemporâneas como Alberto do Amaral Junior, mas também a bibliografia internacional, artigos produzidos no exterior que discorram sobre o tema, e principalmente a obra original dos filósofos envolvidos no estudo, destinadas a suprir a falta de informação sobre essa relação em língua portuguesa.

O trabalho será composto ao todo por seis capítulos, todos eles desenhados para permitir uma construção lógica e cronológica dos acontecimentos, desde a concepção da ideia até o direcionamento final, quando discorreremos brevemente sobre o cenário atual da organização internacional.

O primeiro grupo, contemplando os dois capítulos iniciais, é responsável por introduzir o conceito das ideias defendidas por Christian von Wolff, com sua *Civitas Maxima*, e de Vattel, com sua obra “Direito das Gentes”, apresentando o momento histórico, pensadores influenciados por sua obra e primeiras influências relacionadas à construção da Liga das Nações.

O segundo grupo, composto pelos três capítulos seguintes, apresenta a materialização da criação dos filósofos, ou seja, a criação da Liga das

Nações discorrendo sobre sua estrutura, conquistas e conseqüente colapso decorrente da política adotada pelos Estados naquele período. O mesmo grupo, após a referida exposição, tratará da importância da ONU como responsável por manter o legado deixado pela Liga.

Por fim, o último grupo é composto pelo capítulo de reflexões sobre o cenário atual da ONU e considerações finais. A construção elaborada nos capítulos anteriores permite uma melhor compreensão das críticas feitas a estrutura da Organização Internacional, principalmente quanto desigualdade os membros.

Após a devida exposição de motivos, começemos, pois, o estudo sobre “A influência de Christian Von Wolff e Emmer de Vattel na criação da Liga das Nações”, iniciando com a devida apresentação dos filósofos, de suas obras emblemáticas, com indicação das influências que permitiram a elaboração das teorias que dois séculos depois vieram moldar um dos marcos do Direito Internacional, a criação da Liga das Nações.

Capítulo 1. Christian von Wolff, *Civitas Maxima* e a releitura de Emmer de Vattel

Desde os tempos mais remotos a busca por um bem maior e pela existência pacífica entre os homens têm sido objeto de discussão, ora em decorrência da igreja em sua ânsia de expandir sua influência nos demais continentes, ora pelas correntes filosóficas criadas na tentativa de compreender as relações interpessoais e tudo aquilo que guia nossa natureza.

Essa busca incessante pode ser observada, ainda que exposta de forma resumida, com auxílio de Celso Albuquerque de Mello (2000, Vol. 1, p. 594-595) em sua obra de Direito Internacional Público, ao apresentar diversos pensadores desde a idade média até a idade moderna que buscam alcançar a tão almejada paz perpétua entre todos os homens.

Dentre os pensadores que desenvolveram trabalhos relacionados a esse tema se destacam Dante, por meio de sua obra “De Monarchia”, em que propõe uma monarquia universal, pautada na hegemonia do imperador, afirmando que a existência de diversos líderes automaticamente causaria conflitos entre eles (Livro 1, VI, p.21); Duque de Sully com seu projeto de Paz perpétua, sugerindo a formação de uma república cristã, consolidada por monarquias, com posterior formação de um exército para luta contra os supostos infiéis; Immanuel Kant, com seu ensaio “A Paz Perpétua”, em que fortemente influenciado pela obra de Christian von Wolff, propõe uma federação de Estados livre regidos por um Direito soberano a todos.

Mesmo muitos desses filósofos possuindo grande renome e atuando em períodos históricos distintos, fato que poderia proporcionar o fortalecimento de suas ideias, não tiveram força e influência suficientes para alcançar a magnitude da obra de Christian Von Wolf que versa sobre a *Civitas Maxima*, no livro “*Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*”. Na mesma linha, também

não causaram mesmo impacto que a obra desenvolvida pelo discípulo de Wolff, Emmer de Vattel que tomou como base alguma das ideias de seu mentor para escrever a obra “Direito das Gentes”, extensivamente utilizada em debates sobre direito internacional após sua primeira publicação.

No que se refere a Christian von Wolff e sua obra, é de fundamental importância situar o momento histórico do filósofo alemão. Nascido em 1679, viveu sua vida dedicado à carreira acadêmica em diversas universidades, sendo um dos filósofos racionalistas mais importantes de no período compreendido entre Leibniz e o desenvolvimento de seu outro discípulo, Immanuel Kant.

O criador do conceito de *Civitas Maxima* recebeu parte de sua influência de Hobbes, considerando suas bases contratualistas e jusnaturalistas, porém teve como mentor Gottfried Wilhelm Leibniz, grande filósofo, matemático e metafísico de sua época.

Através dos ensinamentos de Leibniz, Wolff foi capaz de conceber sua principal teoria dentre todas as suas obras, a *Civitas Maxima*, responsável pela concepção do princípio da não-intervenção no direito internacional (*Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*, Prolegomena, p.14) e que oportunamente será tratada com maiores detalhes no próximo capítulo.

Emmer de Vattel, por sua vez, mesmo tendo recebido influência direta da obra “*Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*”, e construindo seu livro sob os alicerces dos conceitos lá estruturados, reconhece a importância do seu idealizador na elaboração de sua obra, mas desde o prefácio da obra “Direito das Gentes”, efetua críticas as concepções construídas pelo pensamento do autor da obra (VATTEL, Prefácio, p. LXXVIII).

Deste modo, restou clara a releitura feita por ele sobre a obra, podendo ser destacadas situações como a aversão de Vattel sobre a permissão do uso de armas envenenadas em caso de necessidade, ou mesmo na crítica feita a

carga de ficção carregada pela principal teoria de Christian von Wolff, conforme segue:

“Desde o começo do meu livro, ver-se-á que dirijo completamente de Wolff na maneira de estabelecer os fundamentos dessa espécie de direito das gentes, que denominamos voluntário. Wolff o deduz da ideia de uma espécie de grande república (*civitatis maximae*), instituída pela própria natureza, e da qual são membros todas as Nações do mundo. Segundo ele, o direito das gentes voluntário será como o direito civil dessa grande república. Esta ideia não me satisfaz, e não creio ser a ficção de semelhante república nem muito justa, nem bastante sólida, para dela deduzir as regras de um direito das gentes universal e necessariamente admitido entre os Estados soberanos. Não reconheço outra sociedade natural entre as Nações senão aquela mesma que a natureza estabeleceu entre todos os homens”. (Direito das Gentes, Prefácio, p. LXXIX).

Assim, Vattel constrói sua obra por meio de uma releitura desassociada de boa parcela da obra, se desvinculando tudo daquilo que entende como dispensável para compreensão da obra de Wolff, seja por tratar de elemento que foge do real escopo da filosofia, ou mesmo por discordar da carga de ficção que acusa estar contida na ideia de união natural das nações para consecução do bem maior apregoado na teoria:

“Limitei-me, pois, a tomar da obra de Wolff o que nela encontrei de melhor, sobretudo as definições e os princípios gerais; mas recorri, com escolha, a essa fonte, e ajustei ao meu plano os materiais ali encontrados. Os que tiverem os tratados do direito natural e do direito das gentes de Wolff, verão quanto deles me aproveitei. Se tivesse assinalado em toda parte o que deles tomei emprestado, minhas páginas estariam cobertas de citações igualmente inúteis e desagradáveis ao leitor” (Direito das Gentes, Prefácio, p. LXXVIII).

Ao enveredar por essa forma de construção lógica, o discípulo ao rejeitar o racionalismo apresentado por seu mestre na construção da *Civitas Maxima*, mesmo possuindo origens provenientes da mesma escola, ou seja, da Escola Jusnaturalista, passou a trilhar um caminho próprio, justificando a harmonização das relações na exata medida da relação de igualdade entende

os Estados envolvidos (VATTEL, Direito das Gentes, Ideias e Princípios Gerais do Direito das Gentes, p. 8).

A divergência de interpretações, criada naturalmente a partir da consolidação de sua tese, causa automaticamente um conflito de entendimento quanto à igualdade de estados frente ao conceito de união natural para formação de um superestado, entretanto, a construção de cada um por fim se torna salutar, posto que suas divergências servirão de direcionadores para as futuras organizações que atuarão como guardiãs da paz, conforme restará provado a seguir.

Capítulo 2. O conceito de superestado e igualdade de entre estados como paradigmas para Liga das Nações

As teorias de Wolff e Vattel criaram as primeiras ideias consistentes para concepção das Organizações Internacionais com finalidade política, pavimentando caminhos para os avanços que viriam surgir tempos depois, no decorrer do século XX. Desta forma, é fundamental detalhar a característica de suas obras, correlacionando cada uma ao surgimento da Liga das Nações.

A *Civitas Maxima*, mesmo sendo considerada por muitos como algo extremamente abstrato para o período, inclusive por seu discípulo Emmer de Vattel (KOSKENNIEMI, 1934, p. 34), possui sua base no direito natural, sendo esse superestado criado naturalmente, por meio da vontade das nações, de comum acordo, para busca do bem-estar comum, derivando dessa união o direito voluntário. No superestado todas as nações estariam submetidas aos seus órgãos e seriam membros ou cidadãos ligados pela vontade de promover o bem comum para todos.

Descrição mais precisa pode ser observada diretamente da obra de Christian von Wolff, mais precisamente no parágrafo nove (*Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*, Prolegomena, p.12):

“§ 9 *Of the state which is made up of all nations.* All nations are understood to have come together into a state, whose separate members are separate nations, or individual states. For nature herself has established society among all nations and compels them to preserve it, for the purpose of promoting the common good by their combined powers. Therefore since a society of men united for the purpose of promoting the common good by their combined powers, is a state, nature herself has combined nations into a state. Therefore since nations, which know the advantages arising therefrom, by a natural impulse are carried into this association, which binds the human race or all nations one to the other, since moreover it is assumed that others will unite in it, if they know their own interests; (...)”

Vattel, por sua vez, mesmo respeitando Wolff, rejeita a teoria da *Civitas Maxima* como forma de conceituação da organização da sociedade internacional visto que ela se apresenta de forma altamente ficcional. Ainda assim, se preocupa tanto quanto seu mentor com a necessidade de esclarecimento da forma de organização da sociedade internacional, e pouco se afasta dos filósofos alemães e sua tendência de teorias com concentração de poder, para defender uma visão mais liberalista, tendo como bandeira a igualdade entre todos os Estados.

Essa visão é argüida com maior riqueza de detalhes na sua obra em dois parágrafos distintos (Direito das Gentes, Ideias e Princípios Gerais do Direito das Gentes, p. 7-8):

“§16: EFEITO DESSA LIBERDADE: Em consequência dessa liberdade e independência, conclui-se que cabe a cada Nação decidir o que a consciência dela exige, o que ela pode ou não, o que ela acha melhor fazer ou não fazer; e por conseguinte examinar e decidir que obrigações ela pode cumprir para com outras sem faltar ao dever para consigo mesma. Em todos os casos, cabe a uma Nação julgar a extensão de suas obrigações, nenhuma outra Nação pode forçá-la a agir de um jeito ou de outro. Pois se ela o fizesse, atentaria contra a liberdade das Nações. Não devemos usar da força contra uma pessoa livre, exceto em casos em que esta pessoa esteja obrigada para conosco num caso particular, por uma razão particular, que não depende de seu julgamento; a não ser em uma palavra, nos casos em que tivermos um direito perfeito contra ela.”

“§18: IGUALDADE DAS NAÇÕES Desde que os homens são iguais por natureza, e suas obrigações e direitos são os mesmos, como provenientes igualmente da natureza, as Nações compostas de homens, consideradas como pessoas livres que vivem juntas num estado natural, são por naturezas iguais e recebem da natureza as mesmas obrigações e os mesmos direitos.”

Assim o ideal de Vattel se compreende em uma sociedade internacional na qual cada nação tenha liberdade para alcançar sua prosperidade, por uma política bem construída de relações de negociação, acompanhada por regras de combate a monopólios e proteção natural do comércio, olhando em primeiro lugar para sua prosperidade, mas sem deixar

de colaborar para o bem-estar dos demais, posto que nenhuma nação se basta, e aqueles que deixam de alcançar esse estado, pouco a pouco se tornam uma ameaça as demais (KOSKENNIEMI, 1934, p. 40-41).

Guardada as devidas proporções sobre a concepção de cada autor, ambos voltam a convergir ao tratar dos conceitos de soberania e exceções a não-intervenção, fundamentais para sociedade internacional dali em diante. Neste assunto entendem ambos pensadores que toda vez que

Vattel, em seu ensaio expõe:

“§22: DIREITO DAS NAÇÕES CONTRA OS INFRATORES DO DIREITO DAS GENTES: As leis da sociedade natural são de tal importância para a salvação de todos os Estados que se fossem aniquiladas, nenhum povo poderia vangloriar-se de permanecer tranquilo, mesmo que medidas de sabedoria, de justiça e de moderação pudessem ser tomadas. Ora, todos os homens e todos os Estados têm um direito perfeito às coisas sem as quais não poderiam sobreviver porque esse direito corresponde a uma obrigação indeclinável. Logo, todas as Nações estão no direito de reprimir pela força aquela que viole abertamente as leis da sociedade que a natureza entre elas estabeleceu, ou que ataque diretamente o bem e a sobrevivência dessa sociedade.” (Direito das Gentes, Ideias e Princípios Gerais do Direito das Gentes, p. 10)

Na mesma linha de entendimento, Wolff ressalta:

“§ 36.-Of the duty of being on one's guard and avoiding anything opposed to perfection. Since every nation ought to perfect itself and its form of government, and the one bound to do this is at the same time bound not to do the opposite, every nation ought to be on its guard against and avoid those things which in any way interfere with its perfection and that of its form of government, or which render it or its form of government less perfect.” (*Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*, Of the Duties of Nations to Themselves, p.25)

Em conclusão, como pode ser facilmente percebido, um pouco das ideias de cada autor acaba por compor as Organizações Internacionais de cunho político, seja na sua estrutura, com órgão central para tomada de decisões, ou nos princípios de igualdade e não intervenção que precisar ser

continuamente respeitados para manutenção das relações dos Estados membros.

A dicotomia de entendimentos, ainda que construída apenas no campo teórico, permite que sejam pavimentados os primeiros caminhos para na criação de instituições capazes de buscar o bem-estar e a paz comum entre as nações, porém, como sempre ocorreu na história da humanidade, grandes mudanças dependem de grandes eventos e uma meta bem definida a ser alcançada por aquele que busca tornar a teoria em realidade.

Capítulo 3. A Liga das Nações e a vanguarda na política internacional das Organizações Internacionais

Na obra clássica de Alexandre Dumas, O Conde de Monte Cristo, o autor lembra pontualmente que “é necessário haver pressão para fazer explodir a pólvora”, de modo que na história da humanidade essa verdade se tornou incontestável. No início do século XX, em cenário economicamente controverso, com feridas abertas por toda Europa decorrentes da mácula deixada pela primeira grande guerra, medidas para evitar experiências semelhantes se tornam mais palpáveis, permitindo não apenas a retomada o conceito de “Sociedade Internacional”, mas também algo nunca antes presenciado, o surgimento da primeira organização internacional com finalidade política.

O maior e mais devoto defensor dessa organização não se tratava de mero idealista, mas sim do primeiro estadista capaz de elevar o conceito de diplomacia multilateral a um novo patamar. Esse homem, Woodrow Wilson, professor e presidente dos Estados Unidos no período, atuou como peça fundamental no meio internacional nos anos entre - guerras, tornando a possível a criação da Liga das Nações.

Entretanto, a relação entre ambos se iniciou muito antes, a partir do momento que Wilson, ainda no período acadêmico, passa a receber influência intelectual de seus professores da Universidade de Johns Hopkins. Professores que após estudo na Europa, fato comum no período, trouxeram teorias dos filósofos do século XVIII e XIX apresentados anteriormente (ROOSER, 2010, p.549).

Com a devida carga de conhecimento e busca incessante por seu ideal de segurança coletiva, Wilson elabora a primeira versão do tratado de 14 pontos, que trazia diretrizes para consolidação da paz tratando de questões

como: fim dos tratados secretos entre nações; liberdade de navegação; abolição de barreiras econômicas; retirada de tropas; desarmamento; reajuste das fronteiras italianas; reconhecimento do direito ao desenvolvimento; por fim a defesa da paz com a conseqüente criação da Liga das Nações.

Após ter seu esforço reconhecido através do prêmio Nobel da paz de 1919, pouco a pouco Woodrow Wilson passou a sofrer derrotas sistemáticas no alcance de sua meta final. Inicialmente, os 14 pontos para busca da paz, apresentados como solução são revisitados de forma que a proposta inicial se torna praticamente irreconhecível em decorrência da sede de reparação desmedida dos vitoriosos na data da assinatura do Tratado de Versalhes, responsável pela criar a Liga das Nações.

Em momento anterior ao citado, outra derrota igualmente impactante se refere à rejeição do congresso americano a entrada dos Estados Unidos na Liga das Nações. Naquele período, com forte oposição dos membros republicanos do Senado, principalmente Henry Cabot Lodge, a decisão de rejeição foi atribuída às políticas protecionistas do país na época, em decorrência do risco de gastos desnecessários e possível envolvimento de soldados americanos em assuntos que diziam respeito apenas aos europeus, reafirmando os traços nacionalistas da política americana no início do século XX.

Em 16 de Janeiro de 1920, mesmo com a ausência de um dos principais membros do conselho permanente, a Liga das Nações iniciou seus trabalhos contando com 42 países entre membros fundadores e convidados sendo eles: Argentina, Bélgica, Bolívia, Brasil, Império Britânico (Reino Unido, Austrália, Canadá, Índia, Nova Zelândia, África do Sul), Chile, China, Colômbia, Cuba, Tchecoslováquia, Dinamarca, El Salvador, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Itália, Japão, Libéria, Holanda, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Pérsia (Irã), Peru, Polônia, Portugal, Romênia, Sião (Tailândia), Espanha, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia.

Mesmo diversas vezes sendo injustamente considerada uma organização internacional que beirou o total fracasso, não fosse o legado de organizações deixadas para ONU, naquele período a Liga das Nações iniciou uma força transformadora no campo internacional com sua formação estrutural respeitável, ocupando espaço antes destinado apenas aos Estados, ao permitir efetividade da diplomacia multilateral, elemento fundamental para criação de blocos para tratamento de assuntos de interesse em comum, ou mesmo manutenção de eventuais divergências entre nações por meio da atuação diplomática.

A vanguarda da organização fica clara através da simples análise de parte da sua composição, contando não somente com três órgãos principais, Secretariado, Conselho, Assembleia, mas também organismos autônomos: Corte Internacional de Justiça, Organização da Saúde, Organização Internacional do Trabalho, além de comissões sobre escravatura, refugiados, mandatos, desarmamento e o Conselho Central Permanente do Ópio.

Frederick Samuel Northedge em sua obra *“League of Nations: Its Life and Times”* elenca algumas conquistas que consolidam a importância da Liga naquele período (1986, p.166 – 186), merecendo destaque:

- Atuação na resolução de controvérsias e disputas territoriais: Mesmo com início tímido, tratando apenas de questões relacionadas à Conferência da Paz de Paris, com o desenvolvimento da sua importância perante os Estados, a Liga passou a ocupar o posto de centro da atividade internacional, seja nas controvérsias envolvendo membros ou não membros da organização internacional;
- Criação do Mandato: Instrumento oriundo do Art. 22 do Pacto da Liga das Nações, determinava que as antigas colônias do Império Alemão e Otomano ficariam sob a tutela de outros Estados membros, em decorrência da sua

incapacidade de autogestão no mundo moderno. A tutela deveria ocorrer em três frentes distintas, sendo a primeira para colônias do Império Otomano, a segunda para colônias do Império Alemão e a terceira para colônias de algumas ilhas do Pacífico Sul e Sudoeste da África. Esse modelo de gestão representa nada mais que uma fase embrionária do que viria ser chamado de Conselho de Tutela na ONU;

- Combate à escravidão e prostituição forçada: Através da influência, criada pelo bloco de Estados da organização, permitiu os primeiros ataques diretos à manutenção da escravidão em diversos países do mundo, dentre eles Etiópia, Libéria e principalmente Serra Leoa, emancipando mais de 200 mil escravos;
- Respeito ao trabalhador e melhoria nas condições de trabalho: Nas frentes iniciadas pela OIT, conquistou a diminuição da jornada semanal de trabalho em diversos países, além de combater o trabalho infantil e aumento dos direitos das mulheres no local de trabalho.
- Criação de Campos de refugiados e apoio a ex-prisioneiros de guerra: Pouco tempo após sua criação, em 1922 o Comitê para Refugiados havia deixado como marca no âmbito internacional o apoio a aproximadamente meio milhão de ex-prisioneiros de guerra no retorno para seu país de origem, além da criação de diversos campos de refugiados na Turquia para tratar da crise enfrentada pelo país naquele período.

Os fatos elencados tornam indiscutível a importância da Liga das Nações no século XX, seja por sua atuação nunca antes vista na sociedade

internacional, ou pelo legado que permitiu posteriormente a criação da ONU, após a 2ª Guerra Mundial.

No mesmo sentido, mesmo não representando a maior parte dos autores, pontua o Alberto do Amaral Junior posicionamento semelhante ao discorrer sobre a importância da Liga naquele momento histórico:

“As organizações internacionais podem exercer múltiplos papéis, conforme a diversidade das tarefas a que se dedicam. Os insucessos em um setor ocultam muitas vezes os avanços ocorridos em outros. A incapacidade da Liga das Nações em manter a paz e a segurança no período entre guerras freqüentemente obscurece os progressos que patrocinou no âmbito das relações de trabalho.” (2008, p. 185).

Portanto, alegar que a Liga em sua atuação beirou o total fracasso desde sua criação seria similar a afirmar que a Idade Média se limita ao rótulo de Idade das Trevas no desenvolvimento humano. A falha estrutural e o colapso eram inevitáveis, conforme será exposto no próximo capítulo, mas ainda assim o legado e a abertura na sociedade internacional são inegáveis.

Capítulo 4. O Colapso da Liga e suas falhas estruturais

Mesmo com uma construção aparentemente bem estruturada, as mudanças nos 14 pontos de Wilson tornaram o documento irreconhecível na data da assinatura, causando em longo prazo impacto irreparável tanto na possibilidade consolidação da paz através da Liga das Nações, como também em toda Europa com a manutenção da desestruturação da Alemanha após a 1ª Guerra Mundial, principalmente em decorrência dos termos do Tratado de Versalhes, que de forma alguma buscavam paz.

Dentre tais medidas do tratado se destacam:

- Reconhecimento da independência da Áustria;
- Devolução de territórios à França, Polônia e Dinamarca;
- Entrega de cidades estratégicas nas regiões fronteiriças;
- Pagamento de indenização pelos prejuízos causados durante a guerra, além de pensões para viúvas e mutilados, totalizando um valor de aproximadamente 270 bilhões de marcos.
- Redução do poderio militar, com desarmamento, diminuição do efetivo do exército, marinha e proibição de funcionamento da Luftwaffe, aeronáutica alemã.

Todas apresentam de forma clara a sede de retaliação almejada pelos países vitoriosos, tornando a teoria de Samuel Pufendorf cristalina no que se refere ao egoísmo do homem e o estado de animosidade continua.

A postura revanchista, na qual residem as raízes causadoras da 2ª Guerra Mundial, em conjunto com a ausência dos Estados Unidos no conselho permanente da organização desde o início dos trabalhos colocou a Liga das Nações em uma rota que dificilmente levaria ao sucesso na busca pela manutenção contínua da paz.

Prova maior veio à tona com a reestruturação alemã e surgimento do 3º Reich, utilizando como escada para rápida ascensão o sentimento de humilhação e o cenário miserável da nação, sem mencionar o surgimento de regimes totalitários na Itália e Japão que desafiavam continuamente a Liga das Nações e seus posicionamentos sobre os atos praticados.

Além do cenário político adverso é de suma importância lembrar-se da principal crítica feita pelos estudiosos, a falha na estrutura normativa e decisória da organização. Conforme mencionado no capítulo anterior, todos os membros da organização estavam submetidos ao “poder executivo” dela, ou seja, o Conselho, composto inicialmente por quatro membros permanentes, Inglaterra, França, Japão e Itália e por membros não permanentes, com mandato de três anos, composto inicialmente por Brasil, Grécia, Espanha e Bélgica.

Mesmo passando por modificações na composição e no número de membros permanentes ou não permanentes, fato previsível em decorrência das entradas e saídas dos membros da Liga, entre eles a própria Alemanha, o maior complicador de seu funcionamento jamais foi corrigido, a necessidade da aprovação unânime do Conselho nas decisões.

Um voto negativo de qualquer membro do órgão, permanente ou não, seria suficiente para vetar a medida a ser adotada, salvo nos casos expressamente previstos, como admissão de novos membros ou meramente processuais, conforme leciona Celso Albuquerque de Mello em seu Curso de Direito Internacional Público (2000, p. 598).

Isso pode ser vislumbrado no Art. 5º do Pacto da Liga das Nações:

Art.5º. Salvo disposição contrária do presente Pacto ou das cláusulas do presente Tratado, as decisões da Assembleia e do Conselho serão tomadas pela unanimidade dos Membros da Sociedade representados na reunião.

Todas as questões do processo que se aventarem nas reuniões da Assembleia ou do Conselho, incluída a designação das Comissões encarregadas de inquéritos sobre pontos particulares, serão reguladas pela Assembleia ou pelo Conselho e decididas pela maioria dos membros da Sociedade representados na reunião.

O engessamento criado pelo artigo supracitado, somado a ausência dos Estados Unidos, o direito de retirada conhecido como denúncia e a ligação da organização com um tratado que pôs fim a Guerra, mas utilizou medidas desproporcionais passou a ser desacreditado.

Ao mesmo tempo, questões intrincadas começavam a tomar novos tons com o passar dos anos, por exemplo, a falta de disposição das principais nações que ainda respeitavam a autoridade concedida a Liga das Nações em se submeter à vontade de outros países.

O primeiro exemplo relacionado à falta de disposição ocorreu em 1926, quando o Brasil ao tentar firmar sua posição na organização, através da concessão de uma posição permanente no Conselho, utilizou seu poder de veto como ferramenta de negociação para apreciar o Tratado de Locarno que dentre outros pontos permitia a entrada da Alemanha na Liga das Nações.

A visão das nações e o desfecho da empreitada brasileira diante do interesse europeu são expostos por Daniel Lago Rodrigues em seu artigo “*A Participação e Retirada do Brasil da Liga das Nações*” (2011, p. 160):

“Um país com poder de veto, uma política externa mesquinha e uma oportunidade. Da somatória destes fatores resultou uma conclusão: chantagem. Assim foi vista a decisão brasileira de levar sua pretensão por uma cadeira definitiva às últimas

consequências. A desproporção entre a importância de um país até então periférico e os motivos que esposaram a decisão inibidora do ingresso alemão no Conselho da Liga pôs à calva algumas falhas do sistema multilateral criado em Versalhes. Após o veto, o Brasil permaneceu em isolamento completo.”

Os fatos que ocorreram posteriormente nada mais são que consequência do cenário desfavorável criado pelos pontos expostos previamente, somados a crise econômica mundial e o levante dos regimes totalitários na Itália e Alemanha em uma Europa apática e conivente com levantes.

A invasão da Manchúria em 1931 praticada pelo Império Japonês teve reprovação tardia da Liga, e permitiu sua saída sem qualquer sanção. O mesmo ocorreu com a Itália ao invadir a Etiópia, que mesmo com sanções econômicas impostas pelos membros, foi prontamente auxiliada pela Alemanha, que em 1935 com Adolf Hitler, iniciando os preparativos para retomada de sua força militar abandonou a Conferência de Desarmamento e anunciou a saída da Liga das Nações.

Com o desenrolar da Guerra Civil Espanhola, palco para atrocidades diversas e inclusive testes dos armamentos desenvolvimento pelos novos regimes totalitaristas que vieram a fortalecer o regime militar na Espanha, se tornou indiscutível a ineficiência da Liga e seus membros no controle do sentimento de revanche enraizado na nação alemã e seus aliados.

Assim, com a clara falta de efetividade de seu sistema de sanções, engessamento no poder decisório, omissão da organização e seus membros, consolidação de regimes autoritários, com falha crítica em resguardar seu principal objetivo, outra guerra de proporções similares a 1ª Guerra Mundial, a Liga das Nações passou a atuar em frente menores envolvendo refugiados durante o desenrolar da 2ª Guerra Mundial.

Por fim na sua 21ª sessão em 1946 houve sua dissolução, sendo os bens e o controle de órgãos da Liga absorvidos pela ONU. Coube a Robert Cecil, marcar o fim da Assembleia com um breve discurso:

“Permitam-nos ressaltar que a agressão, onde quer que ocorra e mesmo que possa ser defendida, é um crime internacional, que é dever de todas as nações que amam a paz senti-lo e empregar a força necessária para impedi-la, e que o mecanismo da Carta, não menos do que o mecanismo do Tratado, é suficiente para esse efeito, se adequadamente utilizado, e que todo cidadão de bem de cada Estado deveria estar pronto para sofrer qualquer sacrifício, a fim de manter a paz. Arrisco-me a afirmar aos meus ouvintes que a grande obra da paz descansa não só sobre os estreitos interesses de nossos próprios países, mas ainda mais sobre os grandes princípios de certo e errado, dos quais dependem as nações, como os indivíduos. A Liga está morta. Longa vida às Nações Unidas” (SCOTT, 1973, p.404).

O legado deixado para ONU, como a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial da saúde são apenas parte de uma herança ainda mais valiosa deixada pela Liga das Nações, a abertura para possibilidade recomeçar, sanando os erros do passado, como veio ocorrer no pós-guerra em 1945.

Capítulo 5. A Criação da ONU e o Legado da Liga das Nações

Com o termino da 2ª Guerra Mundial, cicatrizes profundas restaram evidentes para ambos os lados do conflito. A Europa novamente arrasada pelo confronto com o 3º Reich tentava se reerguer, ao passo que uma ameaça jamais vista vitimou o Japão em Hiroshima e Nagasaki.

Esses fatos e a necessidade de reestruturações sociais e econômicas das nações evidenciaram a obrigação de estabelecer uma nova organização internacional para zelar não apenas pela garantia da paz, mas também responsável, com apoio de seus membros, por combater tudo aquilo que à ameaça, promovendo Direitos Humanos em de prol de uma causa maior, utilizando parte do legado da composição e agências da Liga das Nações.

A Organização das Nações Unidas foi criada em 24 de Outubro de 1945 através da Carta das Nações Unidas por iniciativa dos Estados vitoriosos após o fim da 2ª Guerra Mundial, de modo similar ao ocorrido em 1919, contudo contou com 51 membros originários. Como proposta inicial destacava os seguintes em sua Carta:

“Manter a paz e a segurança internacionais”, “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos”, “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos” e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para consecução desses objetivos”.

Assim, buscando sanar as falhas contidas na Liga das Nações, passou desde sua formação a se estruturar através das fontes de direito internacional, com especial destaque a quatro princípios basilares e norteadores fortemente influenciados por Christian von Wolff e Emmer de Vattel:

- Igualdade soberana de seus membros;
- Busca continua pela solução pacífica de controvérsias;
- Restrição ao uso da força;
- Autodeterminação dos povos;
- Não-intervenção em assuntos internos.

Este último princípio diretamente relacionado a Christian Von Wolff, um dos primeiros filósofos a tratar sua existência com devido embasamento, merece especial atenção posto ser base para os demais princípios, estando diretamente ligado ao conceito de igualdade soberana. Sendo apresentado na obra de Wolff da seguinte forma:

“Como por natureza, nenhuma nação tem direito a qualquer ato que pertença ao exercício da soberania de outra nação [...]; nenhum governante de um Estado tem o direito de interferir no governo do outro, conseqüentemente não pode nada estabelecer em seu Estado ou fazer qualquer coisa, e o governo do soberano de um Estado não está sujeito à decisão do soberano de qualquer outro Estado.”¹

Assim como Wolff, Emmer de Vattel, influenciado pela obra dele conforme exposto nos capítulos anteriores, não faz menção explícita ao termo intervenção, mas também baseia o mesmo no Direito Natural, de modo que nenhuma nação tem o direito de interferir em assuntos domésticos de outro Estado, posto que a soberania é absoluta (VINCENT, 1976, p.33).

Cabendo como exceção a referida previsão nas hipóteses contidas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Podendo ainda ser elencados outros princípios oriundos do rol exposto acima, como: Integridade Territorial;

¹ WOLFF, Christian. *Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum*. Oxford: Clarendon Press, 1934. p.14: Seção2. Tradução da edição de 1764 de Joseph H. Drake.

Cumprimento da Boa-fé; Cooperação Internacional e Promoção dos Direitos Humanos, previstos no Art. 2º da Carta das Nações.

Esses princípios buscam direcionar e ajustar as fragilidades encontradas na Liga das Nações, apresentadas no final do capítulo anterior, criando regulação pautada na busca incessante de soluções pacíficas dos litígios, sem deixar de respeitar o Estado ou indivíduo nacional de cada Estado, posto que nesta 2ª Geração de Organizações Internacionais a pessoa passa a ocupar o status de sujeito de direito internacional, ainda que com atuação limitada.

Ainda assim, mesmo com bases construída a favor da paz, a ONU não deve ser confundida com uma organização pacifista. A organização zela pela paz, mas pode intervir diretamente quando houver necessidade, com a devida permissão do Conselho de Segurança. Essa e outras diretrizes decorrentes da composição da ONU, especialmente no âmbito temático, deram causa a criação de uma estrutura diversificada de órgãos e agência atuando nas mais diversas frentes internacionais, merecendo maior destaque:

Assembléia Geral: É o maior sinônimo de órgão democrático da ONU, sendo composto por todos os membros da organização, gozando cada qual do direito de um voto, sendo este igual ao dos demais Estados-membros. Dentre suas funções estão abarcadas a aprovação dos dez membros não permanentes do Conselho de Segurança, dos 54 membros da ECOSOC, além de outros pontos como, inclusão de temas relacionados da carta das nações na pauta de debate, com posterior elaboração de recomendações destinadas a solucionar de modo pacífico.

Conselho de Segurança: Órgão máximo deliberativo é composto por membros permanente, Estados Unidos, França, China, Grã-Bretanha e Rússia, os chamados vencedores da segunda guerra, e outros 10 membros não permanentes eleitos a cada dois anos pela assembleia. Carrega polêmica significativa em decorrência da desigualdade no poder de votos, posto que

diferente da Liga das Nações, apenas os membros permanentes possuem poder de veto. Como órgão permanente, ocupa a posição de principal guardião da paz mundial e segurança internacional, possuindo poderes expressivos, para determinar cumprimento imediato das medidas relacionadas à paz, armamento, litígios entre membros, ou medidas cabíveis para aplicação de sanções.

Conselho Econômico e Social: Conforme citado previamente, possui 54 membros eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de três anos, com divisão dos membros com um número específico de contatos por continente, e votação feita sempre por maioria simples. Desempenha como principais frentes, a responsabilidade por tratar de assunto de cunho econômico ou social, negociações entre a ONU e suas agências, elabora estudo e parecer sobre os temas relacionados a as matérias, podendo convocar reuniões para discussão de assuntos relacionados ao escopo da ECOSOC.

Conselho de Tutela: Sendo uma das principais heranças deixadas pela Liga das Nações, o Conselho representa a perpetuação do instituto do Mandato iniciado em 1919. Sua função, assim como no período que antecedeu a 1ª Guerra Mundial era acompanhar o desenvolvimento social e econômico dos Estados sob tutela. Suspenso desde 1994 devido à perda de seu objeto, teve Palau como último estado tutelado com apoio conselho.

Secretariado: Órgão de responsabilidade do secretário geral, o qual possui mandato de cinco anos, e possui como função principal a manutenção da ordem administrativa da Organização Internacional, fazendo a guarda de documentos e levantamento de informações para os Estados-membros quando necessário.

Corte Internacional de Justiça: Órgão Judicial das Nações Unidas, responsável por assumir as funções da extinta Corte Permanente de Justiça, antigo braço judicial da Liga das Nações, é competente para dirimir lides envolvendo Estados, ou mesmo ser requerido para produzir pareceres.

No que compete às agências da ONU, das 18 em funcionamento se destacam: Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização Mundial da Saúde (OMS) heranças da Liga das Nações; Fundo Monetário Internacional (FMI); Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); Banco Mundial (BM); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

A soma do trabalho desempenhado por essas agências em parceria com os órgãos e membros da organização garante a defesa adequada dos princípios gerais da ONU e do Direito Internacional Público.

A governança internacional da carta da responsável pela criação da ONU apresenta algumas características específicas, conforme leciona o Professor Amaral Junior, em sua obra de Introdução ao Direito Internacional Público (2008, p.184):

1. A comunidade internacional compõe-se de Estados soberanos unidos por denso sistema de relações institucionalizadas. Os indivíduos e coletividades são considerados sujeitos de direito internacional, mesmo desempenhando papéis limitados;
2. As pessoas oprimidas por potências coloniais, regimes racistas e governos estrangeiros têm direito de exprimir livremente seus interesses;
3. Alastra-se a aceitação dos Standards e valores que se opõem ao princípio da efetividade do poder;
4. O direito internacional é renovado por novos procedimentos, regras e instituições;
5. Princípios jurídicos inovadores orientam os membros da comunidade internacional permitindo o estabelecimento de direitos anteriormente inexistentes. Atenção especial é concedida ao tema dos direitos humanos, razão pela qual proliferam regras que compelem os Estados a respeitar os direitos fundamentais;

6. A preservação da paz, a promoção dos direitos humanos e a busca da justiça social são prioridades da coletividade dos Estados;

7. As desigualdades interindividuais e interestatais são origem à proposição de novas formas de governança da apropriação e distribuição dos recursos naturais e dos territórios.

Dessa forma, podemos encerrar o presente capítulo com uma observação pontual do Professor Amaral Junior: “A Carta da ONU é um verdadeiro contrato social internacional, dinâmico e aberto, que combina desejo de estabilidade com necessidade de mudança”.

Capítulo 6. Breves Reflexões sobre o Cenário atual da ONU e da Sociedade Internacional

Reduzir as conquistas obtidas pela ONU até os dias atuais, assim como desconsiderar o fato que por praticamente sete décadas não houve outra guerra de proporção mundial, como as ocorridas no início do século 20 seria apresentar uma visão extremista, ou até mesmo tendenciosa dos fatos históricos.

Direitos individuais, até então apenas vislumbrados no sonho de filósofos idealistas, como o fim da escravatura, melhoria nas condições de trabalho, ampliação do direito das mulheres, expansão dos direitos humanos e acima de tudo regulamentação do Direito Internacional, fora alcançados em diversos momentos com maestria, porém ainda assim é indispensável manter um olhar crítico dos pontos que ainda podem aperfeiçoados, conforme passaremos a expor, porém com a devida vênua, diante do vasto material apresentando inúmeras críticas a estrutura das Nações Unidas, para manter o foco do tema deste trabalho, nos ateremos apenas aos problemas relacionados ao funcionamento dos órgãos principais, e a relação das correntes filosóficas de Wolff e Vattel, para apresentar as devidas reflexões acerca do presente momento da ONU.

No que compete aos órgãos e suas determinações, é inevitável não iniciar a exposição sem tratar da polêmica relacionada à estrutura do Conselho de Segurança. Conforme exposto anteriormente, este órgão composto pelos aliados da 2ª Guerra Mundial nas cadeiras permanentes coloca em prova o modelo de igualdade democrática e igualdade de votos, como ocorre na Assembléia da ONU, principalmente pelo chamado poder de veto.

Essa prerrogativa de voto negativo diferenciado, concedida apenas aos membros permanentes possui pontos positivos e negativos no que se refere à manutenção da unidade dentro da organização.

Enquanto por um lado as atribuições e vantagens decorrentes desse voto proferido por um Estado que ocupa a cadeira permanente seja um dos grandes responsáveis por mantê-lo na Organização Internacional, posto que possui poder decisivo, sem se submeter aos caprichos de outras nações como ocorreu na Liga das Nações que exigência da unanimidade no Conselho, por outro lado muitas vezes ocorre evidente abuso das nações que utilizam o mesmo como moeda de troca política. Prova disso restou evidente por todo período da Guerra Fria, quando o conflito entre capitalistas e comunistas polarizou o globo, causando um atraso nas conquistas humanitárias que poderiam ser obtidas na época, mas só chegaram após a queda do muro de Berlim, marcando o fim da Guerra Fria.

A centralização do veto nos cinco membros permanentes serve como abertura para outro ponto amplamente debatido, a necessidade de estender o número de membros no Conselho, tendo em vista número de Estados dentro da ONU, ou iniciar uma reestruturação na formação do Conselho.

De toda sorte, a ONU não pode permitir que a vontade da organização seja definida em meio a interesses egoístas ou tendenciosos de poucos Estados.

O segundo ponto amplamente criticado, após a estrutura do Conselho, se refere à força coerciva e a eficácia das sanções a serem aplicadas. Tal problema reside não apenas nas decisões deste órgão, mas também nas sentenças proferidas pela Corte Internacional de Justiça, braço jurídico da ONU que se depara constantemente com obstáculo políticos, decorrentes da desconfiança sobre a imparcialidade do mesmo, técnicos na resolução devido à especificidade de cada caso e jurídicos devido à limitação de acesso,

permitindo apenas discussões envolvendo Estados (CARREAU, 1997, p.728-730).

Em decorrência de princípios basilares do Direito Internacional, como a Soberania e não-intervenção, inexistente a possibilidade de sanção direta para o Estado, como ocorre no sistema jurídico interno, limitação esta que permite em certas situações a condenação seguida da impunidade. Para contornar essa situação a Organização utiliza medidas de sanção indireta, conforme leciona Celso Albuquerque de Mello (2000, Vol. 2, p.1418):

“O sistema de sanções do DI é inteiramente diverso do sistema de sanções no direito interno. Na ordem jurídica internacional ele não é monopolizado por um poder central superior aos Estados ou indivíduos, mas, pelo contrário, elas são ainda de fato aplicadas pelos próprios interessados. Por outro lado, elas são coletivas, ao contrário do D. Interno, que as sanções são individuais.”

Cristalizando sua explicação nos seguintes exemplos:

“Podemos mencionar as seguintes sanções: o rompimento de relações diplomáticas, a retorsão, as represálias, o bloqueio pacífico [...]. Além destas sanções, temos no DI sanções morais, como a opinião pública mundial.”

Ou mesmo de forma menos exemplificativa, mas de igual validade no Art.41 e Art. 42 da Carta da ONU:

Artigo 41º O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42º Se o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41º seriam ou demonstraram ser inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter

ou restabelecer a paz e a segurança internacional. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

Sendo imprescindível ressaltar que as medidas no artigo 42 dizem respeito apenas ao estabelecimento a manutenção da paz, sem possibilidade de ofensa direta ao Estado que ofende os valores contidos no mesmo documento.

Assim, a situação antidemocrática criada em decorrência do Conselho de Segurança, com monopólio de poder legitimado na Carta das Nações Unidas, somado a limitação do poder de sanção, que mesmo assertivo por evitar o conflito armado, muitas vezes é moroso e tardio por amarras criadas por interesse político, como evidenciado recentemente nos debates entre Estados Unidos e Rússia sobre conflitos da Síria.

Esses fatores reforçam a necessidade de revisão e ajustes estratégicos para prover decisões adequadas e céleres, evitando a repetição de falhas graves, como aconteceu em Ruanda, Sudão, ou Síria, garantido a plenitude de ação que deve a organização tem o dever de possuir.

Enquanto estudiosos debatem a relação de conflito entre o Tratado de Vestefália, marco histórico do início da sociedade internacional moderna que indica apenas os Estados como sujeito de internacional, com direitos e deveres, como do respeito aos princípios da Soberania e Igualdade, ante o conteúdo da Carta das Nações que coloca o ser humano como sujeito de direito internacional, com as devidas limitações, e tem aberto espaço para empresas transnacionais e ONGs, membros da comunidade internacional, manifestarem seus anseios perante a sociedade, tumultuando os objetivos que devem ser protegidos (AMARAL JUNIOR, 2008, p.188), entendemos que verdadeira problemática reside na forma de atuação intergovernamental adotada pela ONU.

Em breve síntese, Hildebrando Accioly conceitua organização intergovernamental como aquela que *“atua por meio de representantes estatais, que exprimem a posição e votam em nome e por conta de seus respectivos Estados.”* (2010, p.415), diante dessa apresentação é possível verificar que o conceito trás consigo muito das ideias de Emmer de Vattel, apresentadas anteriormente no início deste trabalho, entretanto, o mesmo foi distorcido a partir do momento que a igualdade entre os Estados-membros foi rompida com a hegemonia dos membros permanentes do Conselho de Segurança, que pouco a pouco estendem sua área de competência devido à margem de interpretação permitida pelo artigo. 39 da Carta das Nações que legitima sua atuação para *“qualquer ameaça a paz”*:

Artigo 39.º O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional.

Diante desse cenário, no que se refere ao Conselho de Segurança, mais do que mera concessão de novas cadeiras rotativas ou permanentes entre os membros, há uma premente necessidade de se repensar sua estrutura do órgão como um todo. Em uma organização composta atualmente por 193 membros, é inconcebível que o destino de todos se limite a vontade de poucos países que constantemente se digladiam pelos mais diversos motivos, muitas vezes meramente para consolidação do poder de mando.

A necessidade de uma representação efetivamente continental, através da evolução progressiva dos países para formação de blocos continentais como ocorreu na União Europeia, para cada cadeira permanente, mesmo soando como mera utopia, deve ser buscado e pode ser vislumbrado ao analisar as teorias dos contratualistas, ou pela a evolução da própria história do homem, iniciada em pequenos agrupamentos, passando então por vilas, cidades, feudos, estados, países, até a formação gradativa de blocos de países.

Apesar de Hildebrando Accioly lembrar que a Organização das Nações Unidas não é um superestado, embora reúna a quase totalidade dos estados existentes (2010, p.416), é impossível não rememorar o conceito de *Civitas Maxima* de Wolff, também exposto anteriormente.

Mesmo que Christian von Wolff e principalmente Vattel tenham influenciado o idealizador da organização que antecedeu ONU, a convivência igualitária pregada por Vattel seria atípica, especialmente entre Estados com interesses e poderes distintos.

A elevação da ONU a uma posição similar a apresentada na obra de Wolff, ainda que distante, ou inatingível para muitos autores, permitiria que algumas das características típicas da supranacionalidade, conceito visto pela primeira vez no Tratado de CECA, como o esforço para atingir um objetivo maior, integrando os Estado através da concessão de parcela maior de sua soberania para órgãos autônomos, compostos por membros de todas as nações, para posição final na tomada de medidas, ou eventual divergência de entendimentos.

A transferência de competências, uma vez consolidada e aceita seria capaz de permitir meios mais diretos de atuação e menos burocráticos para manutenção da paz, posto que questões individuais, que ainda que surjam, poderiam ser tratadas previamente dentro dos blocos.

É evidente, as reflexões apresentadas dependem de trabalho aprofundado para seu desenvolvimento, mas comprovam desde já que a ONU, diferente de sua antecessora, possui campo e possibilidades de crescimento que precisam ser trabalhados e devidamente explorados para sua reforma, esta necessária e indispensável para manter de sua função principal, sem prejudicar a sua eficácia frente às adversidades postos na relação entre sujeitos internacionais e as constates mudanças do cenário mundial.

Considerações Finais

Após todo percurso de construção científica trilhado até o presente capítulo, com apoio de correntes clássicas e modernas do Direito Internacional, passando de Accioly à Amaral Junior, além do contato com artigos e autores até então desconhecidos no momento da concepção do projeto, como Frederick Samuel North Edge e Martti Koskenniemi, de sumária importância para a conclusão deste trabalho, sem mencionar as obras clássicas *Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractum* e Direito das Gentes dos filósofos que compõem o título desta monografia, é possível afirmar com tranquilidade que os objetivos traçados inicialmente foram alcançados.

A ligação direta das ideias apresentadas pelos autores para o cenário internacional foi evidenciada pela soma da similaridade de ideias apresentadas no primeiro grupo de capítulos, com as influências descobertas durante o desenvolvimento do segundo grupo de capítulos, especialmente ao verificar a influência que o presidente Woodrow Wilson recebeu no decorrer de sua formação acadêmica.

Destarte, nos capítulos subsequentes a ligação já conhecida entre a Liga das Nações e a Organização das Nações Unidas, foi reafirmada além da mera consequência histórica, decorrente do legado deixado pela primeira, sendo esclarecido que a similaridade de ambas não reside somente na história da sua origem, mas também nas mesmas raízes principiológicas do século XVIII que fundamentam os princípios norteadores de cada Organização, independente das falhas estruturais de cada uma delas.

A soma dessas construções através da ordem lógica sugerida na introdução permitiu o atingimento do segundo objetivo, a reflexão sobre o cenário atual, deixando de lado conceitos preestabelecidos, para uma apreciação pautada nos fatos que mais marcaram a evolução dessas

organizações no decorrer do século passado, como o engessamento decisório em um primeiro momento, e atualmente a desigualdade entre os Estados-membros dentro da ONU.

Em contrapartida, no decorrer das reflexões acerca do cenário atual das organizações internacionais, logo após trazer à tona a necessidade de reestruturação do Conselho de Segurança e discorrermos sobre as críticas ao poder de sanção, nos deparamos com a necessidade de um trabalho mais aprofundado, dedicado exclusivamente a respeito da retomada do ideal de *Civitas Maxima*, tendo como ferramenta para sua constituição não um superestado, conforme previsto na obra de Wolff, mas sim uma organização internacional com esta finalidade, legitimada pelo envolvimento global, composta por todas as nações, para assim dirimir conflitos que coloquem em risco a paz, podendo atuar de forma imediata para sua manutenção sem se submeter ao poder de mando ou desmando de poucos Estados que visam perpetuar o controle sobre a comunidade internacional.

Desta forma, excetuando a necessidade exposta acima que depende de aprofundamento, a metodologia adotada comprova de forma natural que foi adequada para consecução dos objetivos propostos. A dificuldade na localização material menos superficial para desenvolvimento do trabalho foi indiscutivelmente clara em diversos momentos, portanto, esperamos que o estudo aqui apresentado, ainda que modesto perante os nomes citados na bibliografia, contribua para a compreensão ou caminho a ser trilhado por aqueles que desejam enveredar por este tema rico em detalhes históricos e filosóficos.

Finalmente, expondo um ponto de vista mais direto como parecer final, entendemos, assim como Thomas Morus em sua obra “A Utopia”, que “O piloto não deve abandonar o navio diante da tempestade porque não pode domar o vento”, ou seja, ainda que o cenário atual apresente um panorama desfavorável e as intempéries da sociedade internacional sejam muitas vezes

reacionárias ou descrentes perante mudanças radicais, é necessário tomar o controle da situação e buscar uma solução.

Prova maior da possibilidade de mudança reside no próprio objeto deste trabalho, com a retomada e aplicação de teorias de séculos atrás para construção de um feito maior, em favor de uma humanidade desacreditada pelos horrores apresentados após o término da guerra de trincheira e armas químicas, pontos marcantes da 1ª Guerra Mundial.

É essencial definir necessidades, objetivos e ações, na sociedade internacional para uma reforma não somente em favor dos Estados, como vimos no Tratado de Vestefália, mas acima de todos outros sujeitos internacionais, em favor do ser humano que passa a ocupar uma posição de ator no cenário do Direito Internacional após assinatura da Carta de São Francisco em 1945, e que de fato é quem realmente carece da tutela internacional para manutenção da vida plena.

Os obstáculos que ameaçam a paz e a vida plena mencionada antes serão vencidos tão-somente quando interesses políticos individuais, ou de blocos econômicos cederem espaço para aquilo que realmente deve ser elevado a um novo patamar seja posto em seu devido lugar, a humanidade.

Assim uma revisão coordenada de conceitos e tratados em conjunto com o fortalecimento da legislação internacional, esta encarregada de ser a norteadora e limitadora dos novos rumos a serem trilhados pelas nações, para desconforto daqueles que antes pregavam que o ramo passageiro do Direito, se faz necessária para ascensão do bastião maior, a perpetuação da paz, e o combate contínuo e sem amarras a tudo aquilo que pode ameaçar ela ou a humanidade.

Referências Bibliográficas

VATTEL, Emmer. **O Direito das Gentes**. Brasília. Universidade de Brasília, 2004. Tradução Vicente Marotta Rangel.

WOLFF, Christian. **Jus Gentium Methodo Scientifica Pertractatum**: Volume 2. Oxford: Clarendon Press, 1934. Tradução da edição de 1764 por Joseph H. Drake.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**: Volume 1 e 2. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ALIGHIERI, Dante. **Da Monarquia**. Madrid: Ed. Tecnos, 1992. Tradução Laureano Robles Carcedo y Luis Frayle Delgado.

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Revisão de Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao Direito Internacional Público**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NORTHEGE, FS. **The League of Nations: Its Life and Times, 1920–1946**. Nova Iorque: Holmes & Meier, 1986.

SCOTT, George. **The Rise and Fall of the League of Nations**. Londres: Hutchinson & Co LTD, 1973.

VINCENT, J.R. **No intervención y orden internacional**. Chile/ Buenos Aires: Marymar, 1976.

CARREAU, Dominique. **Droit international**. 5. Ed. Paris: A.Pedone, 1997.

ROSSER, Christian. Woodrow Wilson's administrative thought and German political theory. **Public Administration Review**, v. 70, n. 4, p. 547-556, 2010.

KOSKENNIEMI, Martti. 'International Community' from Dante to Vattel. **Prolegomena**, v. 12, p. 14, 1934.

RODRIGUES, Daniel Lago; MIALHE, Jorge Luís. A Participação e Retirada do Brasil da Liga das Nações. **Cadernos de Direito**, v. 2, n. 4, p. 155-165, 2011.